

Lei n.º 22/70

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar viveiros de café e reflorestamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal

de Jaguapitã, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar viveiros para o plantio de café e reflorestamento.

Art. 2.º — Para cumprimento do artigo

Rossetto 8

1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, a firmar convênios com o Instituto Brasileiro do Café, ou outras entidades.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas iniciais, e de manutenção, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um "Fundo Rotativo", para alcançar o objetivo de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - As mudas de café e demais plantas de reflorestamento, vendidas aos interessados de preferência aos lavradores do Município, pelo preço de custo, adicionando-se uma taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o custo, que será baixada por Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariçaba, 27 de novembro de 1975

Paulo Rossetto

Paulo Rossetto

Prefeito Municipal

João Faustino Pereira
Secretário